PARECER Nº 1167/2013 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 05/2011.

O Projeto de Lei, de autoria dos Nobres Vereadores Aurélio Miguel, Jamil Murad, José Américo, José Ferreira dos Santos - Zelão, Milton Ferreira, Natalini, Noemi Nonato, Paulo Frange e Sandra Tadeu, altera a redação do art. 90 da Lei nº 13.725, de 09 de janeiro de 2004, com a finalidade de determinar a responsabilização do profissional indicado no requerimento de inscrição no Cadastro Municipal de Vigilância acerca das condições sanitárias do estabelecimento, e dá outras providências.

Trata-se de proposição oriunda dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito criada para averiguar e apurar eventual deficiência no desempenho das competências outorgadas à Coordenação de Vigilância em Saúde – COVISA, especificamente no que tange à comercialização e manipulação de produtos cosméticos, alimentícios, serviços de saúde e substâncias de interesse da saúde (Processo RDP nº 08-46/2010).

Segundo a justificativa, "os estabelecimentos de interesse da saúde, antes de iniciarem suas atividades devem obter o cadastro municipal de vigilância em saúde, encaminhando à autoridade sanitária declaração assinada pelo empreendedor e pelo responsável técnico legalmente habilitado perante o Conselho Profissional de que suas atividades, instalações, equipamentos e recursos humanos obedecem à legislação sanitária, com exceção ao R3 e R4 da norma pertinente".

Com tal medida declaratória busca-se a agilização no processo de concessão de cadastro.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente na forma de substitutivo apresentado com o intuito de promover pequeno ajuste de texto (lapso de digitação).

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura é meritória, deve prosperar eis que atinge o interesse público na medida em que potencialmente torna mais ágil o processo de concessão de cadastro, que por sua vez diminui a burocracia para o início de operação de empreendimentos de interesse da saúde. Ao mesmo tempo, ao envolver diretamente a responsabilização técnica pelas informações prestadas na realização do cadastro, exige maior profissionalismo bem como também pode se constituir abertura de mercado de trabalho para técnicos da área de saúde e afins.

Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Administração Pública.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher em 19/06/2013.

Calvo – (PMDB) – Presidente Juliana Cardoso (PT)-Relatora Natalini-(PV) Ari Friedenbach – (PPS) Noemi Nonato – (PSB)